

### **DELIBERAÇÃO Nº 007/2014 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente em 14 de fevereiro de 2014, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a realização da X Conferência Estadual de Assistência Social nos dias 16,17 e 18 de Outubro de 2013 no município de Curitiba – Paraná,

Considerando o Termo de Responsabilidade assinado pelos Delegados da X Conferência Estadual de Assistência Social, responsabilizando-os quanto à participação e dando ciência que a ausência no referido evento sem justificativa comprobatória e não aprovada pelo Conselho, ocasiona a necessidade de ressarcir o Estado em relação às despesas custeadas.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – O Delegado após o recebimento da comunicação oficial do CEAS/PR, terá o prazo de até 60 dias para o depósito referente ao ressarcimento previsto no termo de compromisso firmado por ele, no valor total de R\$348,57 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) tendo em vista a sua ausência na X Conferência Estadual de Assistência Social, e com justificativa de ausência não acatada pelo CEAS/PR.

**Art. 2º** - O depósito, no valor mencionado no Art.1º desta Deliberação, deverá ser direcionado à Fonte 257 DETRAN/FEAS/PR através da Agência nº3793-1 e Conta Corrente nº9508-7 (Banco do Brasil).

**Art. 3º** - Após o depósito, o delegado terá o prazo de até 10 dias úteis para encaminhar o comprovante do depósito à Secretaria Executiva do CEAS/PR, o qual poderá ser digitalizado e enviado ao correio eletrônico do Conselho ([ceas@seds.pr.gov.br](mailto:ceas@seds.pr.gov.br)) ou via correspondência, no endereço: Rua Jacy Loureiro de Campo, s/n, Palácio das Araucárias, 5º andar ala C, cep.:80.530-915, Curitiba – PR.

**Art. 4º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2014.

Inês Roseli Soares Tonello  
**Presidente do CEAS/PR**